

LEI Nº 2.644, DE 11 DE ABRIL 2023.



## "DISPÕE SOBRE A COOFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA POMERANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica cooficializada a Língua Pomerana no âmbito do Município de Espigão do Oeste - RO.

**Art. 2º** O status de língua cooficial concedido por esta Lei permite ao Município:

I - valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar o patrimônio imaterial e material do povo tradicional Pomerano, como base de identidade e cidadania;

II - promover o conhecimento, a fala da língua e a escrita da Língua Pomerana, especialmente nas famílias descendentes de imigrantes Pomeranos e com as novas gerações, por meio de ações de cunho social e educação informal;

III - por meio da cultura Pomerana, caracterizar a identidade da comunidade e promover turismo sustentável;

IV - criar concursos de literatura, genealogia e sabedoria popular na Língua Pomerana ou bilíngue - Língua Portuguesa e Pomerana;

V - possibilitar a criação de Banco de Dados sobre a Cultura Pomerana ou bilíngue do Município composto de genealogia, imagens, documentos históricos, linguística, sabedoria popular, entre outros;

VI - inventariar a demografia e aspectos culturais do povo Tradicional Pomerano do município;

VII - por meio da língua Pomerana incentivar os saberes tradicionais como música, canto, teatro, danças, gastronomia, jogos, entre outros;

VIII - disponibilizar, sempre que possível, serviços de atendimento ao público nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta na língua Pomerana, principalmente para os

cidadãos que não tiverem o pleno domínio na compreensão da língua portuguesa;

IX - produzir as campanhas publicitárias, institucionais, os avisos e as comunicações de interesse público, na língua oficial e na língua cooficializada.

X - o Município, Associações, ONGS e empresas privadas, poderão incentivar o aprendizado e o uso da língua Pomerana, nas escolas através de aulas presenciais e nos meios de comunicação online.

XI - o Poder Municipal em parceria com o Governo do Estado ou Governo Federal poderão fornecer cursos para a formação de professores da língua Pomerana.

XII - O Município, Associações, ONGS e empresas privadas, poderão utilizar como forma de ensino da língua pomerana, palestras, cursos e oficinas.

**Art. 3º** As pessoas jurídicas estabelecidas no Município poderão aplicar a presente lei, de acordo com seus interesses, para atendimento a seus clientes, inclusive em materiais publicitários.

**Art. 4º** Ficando estabelecido o dia do "Imigrante Pomerano" no dia 28 de junho de cada ano.

§ 1º Fica programado o dia de comemoração da Cultura Pomerana na semana em que se celebra o dia do Imigrante Pomerano.

§ 2º A comemoração será organizada pelo poder público, através de suas Secretarias e de uma comissão composta por um membro de cada Secretaria Municipal, pela Associação Pomerana com dois membros e um membro da entidade que vier fazer parte, seja ela municipal, estadual ou privada.

**Art. 5º** São válidos e eficazes, todos os atos da administração pública, editados na língua Pomerana.

**Art. 6º** São válidas a aplicação da presente lei para as Associações e ONGs no ensino da língua Pomerana, podendo captar recursos junto aos órgãos governamentais no intuito de promover o ensino.

**Art. 7º** São válidas a aplicação da presente lei as Empresas privadas, no intuito de promover o ensino da língua cooficial Pomerana.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições da Lei nº 1.751, de 13 de março de 2014 e Lei nº 2.028, de 18 de dezembro de 2017.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste - RO, 11 de abril de 2023.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)